



## RESOLUÇÃO CDN Nº. 432/2023

**CÓDIGO DO ÉTICA DO  
SISTEMA SEBRAE E  
REGIMENTO INTERNO DAS  
COMISSÕES DE ÉTICA DO  
SISTEMA SEBRAE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 14, do Estatuto Social do SEBRAE, nos termos da proposta encaminhada pela Comissão Temporária para Revisão do Código de Ética do Sistema SEBRAE e Proposição do Regimento Interno de Comissão de Ética para o Tratamento de Denúncias no âmbito do CDN e, em face da deliberação unânime ocorrida nas 9ª e 10ª Reuniões Ordinárias realizadas em 09 de outubro de 2023,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Aprovar o Código de Ética do Sistema Sebrae e o Regimento Interno da Comissões de Ética do Sistema SEBRAE, que constam como partes integrantes desta Resolução e de observância obrigatória para todo o Sistema SEBRAE.**

**Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, observadas as disposições transitórias e aplicar-se-á a todo o Sistema SEBRAE, revogando-se as disposições em contrário.**

**Natal/RN, 09 de outubro de 2023.**

  
**JOSÉ ZEFERINO PEDROZO**  
**Presidente do Conselho Deliberativo Nacional**

# Código de Ética do Sistema Sebrae





## Mensagem da Alta Administração

Ao completar mais de 50 anos, o Sebrae se orgulha em poder exibir uma história de inegável compromisso com a Ética e a Visão de Futuro. Com esses propósitos, o Sebrae sempre foi uma instituição que se orientou por princípios e valores éticos que preservam a transparência de suas ações e garantem a integridade do seu patrimônio humano e do grande acervo de conhecimento e saberes que pertencem à toda sociedade brasileira.

A nobre causa da pequena empresa é a fonte de sua força. A busca incessante do fortalecimento de um ambiente de integridade, dentro e fora de seus limites, explica o reconhecimento positivo de sua marca. Os atos legais do Sistema têm como base valores indispensáveis à higidez da Integridade Corporativa comprometida com o respeito, a dignidade, o diálogo e a diversidade. Pilar central desse processo é o Código de Ética, agora reformulado e atualizado, que imbui a todos que fazem parte do Sistema e o público com o qual nos relacionamos, a necessidade de agir com base em valores éticos que preservem a honestidade, o respeito e o senso de justiça.

Esse Código, reescrito democraticamente com contribuições de todo o Sistema Sebrae, atende às principais transformações do comportamento humano contemporâneo. E, sobretudo, induz ao estabelecimento de uma Cultura Ética que fará do Sebrae uma organização ainda mais comprometida com a defesa intransigente do interesse comum da sociedade, do ambiente de trabalho e do propósito de elevar os pequenos empreendedores, que dedicam suas vidas na construção de um Brasil mais forte e justo, à posição de protagonistas do desenvolvimento sustentável do país.



## Ficha Técnica

### **José Zeferino Pedroso**

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

### **Comitê Temporário para Revisão do Código de Ética e Regimento das Comissões de Ética:**

Marcela Chami Gentil Flores – ANPEI

Marcelo Henrique Gomes da Silva – BB

Rogério Saab – CAIXA

Vinicius Nobre Lages – ABASE

José Tarcísio da Silva – COMICRO

### **Fabício Juliano Mendes Medeiros**

Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Deliberativo Nacional

### **Assessoria:**

Mariana Alvarenga Eghrari Pereira –  
Gabinete do CDN

Carla Regina Nedel Rech – Ouvidoria Sebrae/NA

### **Colaboração:**

Aline Araújo Vieira de Castro – SEBRAE/NA

Mariza de Souza Xavier – SEBRAE/AM

José Câmara da Silva Tavares Filho –  
SEBRAE/CE

Ewellyn Fabricia Nakashima da Rocha – SEBRAE/MS

Ricardo Schiffini Dellamea – SEBRAE/PR

Walcyr Borges – SEBRAE/RJ

Renato Fonseca de Andrade – SEBRAE/SP

Pedro Pessoa Mendes - AESEBRAE

### **Diretoria Executiva do Sebrae Nacional**

#### **Décio Lima**

Diretor-Presidente do Sebrae

#### **Bruno Quick Lourenço de Lima**

Diretor Técnico

#### **Margarete de Castro Coelho**

Diretora de Administração e Finanças

### **Associação Brasileira dos Sebrae Estaduais**



2	Mensagem da Alta Administração
4	Sumário
5	Objetivo
5	Valores Éticos
6	Abrangência
6	Nossos Direitos
6	Como Agimos
7	Relacionamento entre Pessoas
9	Conflito de Interesses
11	Comportamento e Vestuário
11	Proteção dos Ativos e Recursos Sebrae
12	Uso e Divulgação de Informações
14	Brindes e Presentes
14	Gestão da Ética
15	Gestão de Aderência ao Código de Ética e Atualização
16	Glossário



## Objetivos

O objetivo do Sistema Sebrae com este Código é garantir que as suas relações e atividades contribuam para o fortalecimento do ambiente de integridade, seus valores organizacionais e cumprimento da legislação.

Através deste Código, o Sistema Sebrae busca alcançar seu propósito de transformar os pequenos negócios em protagonistas do desenvolvimento sustentável do Brasil, por meio de condutas éticas que estejam alinhadas as suas visões de futuro.

## Valores Éticos

**São valores éticos do Sistema Sebrae:**

- **Empatia com o cliente:** entendemos de forma objetiva e racional o ponto de vista do nosso cliente a fim de compreender sua realidade e agir de acordo com ela;
- **Respeito:** tratamos as pessoas com dignidade e equidade, respeitando as diferenças inerentes à diversidade, aceitando que cada ser humano é único, com uma vocação e um valor próprio;
- **Diálogo:** incentivamos a interlocução livre com colegas e superiores, de forma que todos possam expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso;
- **Integridade:** agimos de maneira íntegra, justa, ética, transparente e responsável na condução dos negócios e nas relações que estabelecemos com todos os nossos interlocutores;
- **Sustentabilidade:** usamos os recursos com consciência e responsabilidade, disseminando esta prática para clientes e sociedade, entregando soluções alinhadas a esse valor;
- **Inovação:** olhamos cada tarefa, processo, produto e serviço em uma nova perspectiva e, se preciso, os reinventamos, para melhor atender o desenvolvimento dos nossos clientes;
- **Imagem:** zelamos pela boa imagem do Sistema Sebrae perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizamos com responsabilidade, economicidade e austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos;
- **Consciência Social:** desempenhamos nossas atividades com consciência social, considerando as desigualdades econômicas e sociais do país e trabalhando para minimizá-las com ações que contribuem para a inclusão social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;
- **Coerência:** agimos com compromisso aos valores éticos do Sistema Sebrae.



## Abrangência

**Este Código se aplica ao Sistema Sebrae abrangendo:**

- Conselheiros
- Diretores
- Empregados, Jovens Aprendizes e estagiários do Sistema Sebrae
- Bolsistas, Empregados temporários ou terceirizados
- Clientes, fornecedores, credenciados e parceiros que se relacionam com o Sistema Sebrae.

## Nossos Direitos

**O Sistema Sebrae garante ao público deste Código o direito a:**

- Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e contribua para o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- Ser respeitado quanto ao sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações; e
- Possuir acesso equitativo a ambientes, produtos, serviços, informações e oportunidades, promovendo a inclusão de todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas, sensoriais ou cognitivas.

## Como Agimos

No desenvolvimento de suas atividades é fundamental que o público abrangido por este Código aja de acordo com as seguintes premissas.

# Relacionamento entre Pessoas

## Conduta Sebrae:

- Adotamos postura coerente com os princípios da Instituição toda vez que estivermos atuando em nome do Sistema Sebrae ou representando-o, pautando nossas palavras e atitudes mediante critérios técnicos e nossas decisões pela coerência com a missão do Sebrae;
- Tratamos colegas, clientes, fornecedores, credenciados e parceiros de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
- Buscamos parceiros, credenciados e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Ética, com base em critérios técnicos, profissionais e reputacionais;
- Nos relacionamos com colegas, clientes, fornecedores, credenciados e parceiros de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de nossas funções, e resistimos a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas; e
- Comunicamos imediatamente à Ouvidoria todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse do Sistema Sebrae, ao mesmo tempo que utilizamos a Ouvidoria como canal oficial para reclamações, denúncias, elogios e sugestões.

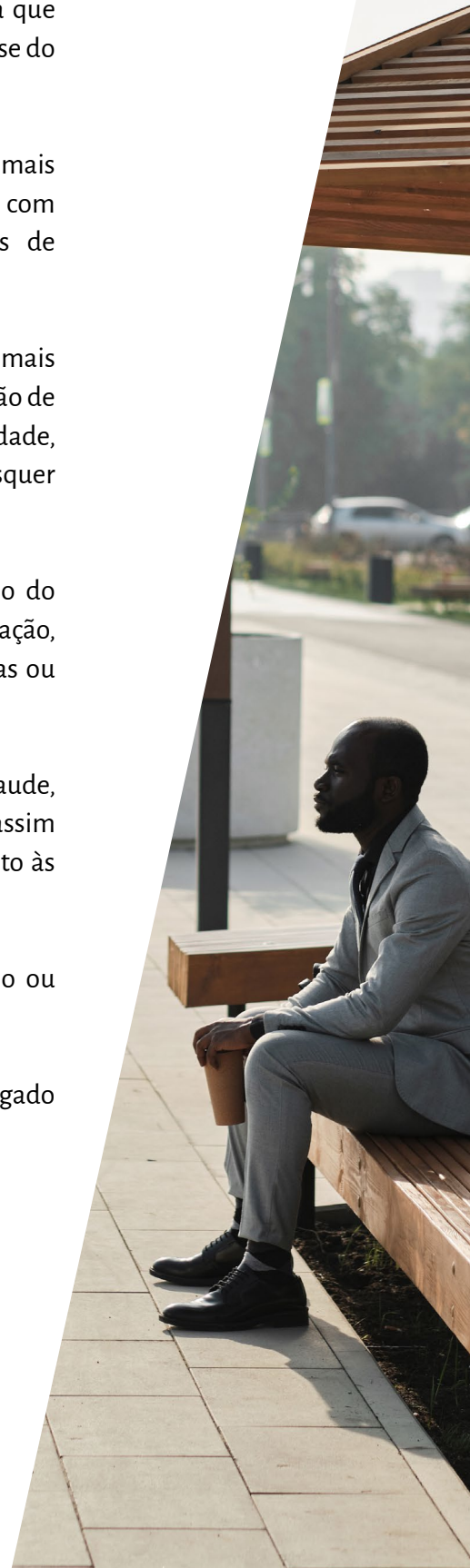




# Relacionamento entre Pessoas

## Comportamentos não aceitos:

- Concordar ou fazer, direta ou indiretamente, qualquer coisa que seja contrária ao Código de Ética do Sistema Sebrae e ao interesse do Sistema Sebrae;
- Tratar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal, física ou psicológica;
- Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de gênero, orientação sexual, nacionalidade, etnia, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- Adotar quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal;
- Praticar condutas ilícitas, tais como suborno, corrupção, fraude, intimidações, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização;
- Praticar qualquer espécie de assédio moral, discriminatório ou sexual, conforme conceituado no glossário deste Código; e
- Apresentar-se nas dependências do Sistema Sebrae embriagado ou sob o efeito de substâncias ilegais.



## Conflito de Interesses

Entende-se por conflito de interesses situação na qual qualquer público abrangido por este Código, pelo exercício de suas funções, venha a obter ou ofertar privilégios, ou colocar-se em situação de favorecimento em atividades alheias à sua respectiva relação de trabalho, bem como concorrer com o Sistema Sebrae. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio do Sistema Sebrae, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho ao empregado. No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, consulte a Comissão de Ética, por intermédio da Ouvidoria.

### Comportamentos não aceitos:

- **Praticar qualquer ação que configure conflito de interesses, tais como:**

- **Interesses Pessoais:** participar de situações em que os interesses pessoais de um indivíduo entram em conflito com os interesses da organização, podendo comprometer a imparcialidade, objetividade ou tomada de decisão em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse da empresa;

- **Interesses Profissionais:**

- Desempenhar atividade profissional que conflite com as suas atividades laborais no SEBRAE, cabendo à Comissão de Ética avaliar o possível conflito;

- Desempenhar atividade profissional no mesmo horário das atividades dedicadas ao SEBRAE, excetuando-se da última hipótese os ocupantes de função de confiança que não se submetem ao controle de jornada.

- **Interesses Financeiros:** envolver-se em situações em que um empregado, diretor, conselheiro, terceirizado, temporário, credenciado ou outras pessoas abrangidas por este Código possui interesses financeiros, diretos ou indiretos, em organizações, fornecedores, clientes ou concorrentes que possam influenciar suas ações ou decisões relacionadas ao desempenho de suas funções;

- **Relações Familiares ou Afetivas:** participar de circunstâncias em que um empregado, diretor, conselheiro, terceirizado, temporário, credenciado ou outras pessoas abrangidas por este Código possui laços familiares, afetivos ou íntimos com pessoas envolvidas em atividades comerciais ou relacionamentos de negócios que possam comprometer a imparcialidade ou gerar tratamento preferencial;

## Comportamentos não aceitos:

- **Praticar qualquer ação que configure conflito de interesses, tais como:**
  - **Oportunidades de Negócio:** aproveitar situações em que um empregado ou qualquer pessoa que tenha informações sobre as atividades do Sebrae utilizando para benefício próprio as oportunidades de negócio que poderiam ser direcionadas à organização ou para prestar serviços para o próprio Sebrae, agindo em conflito com os interesses da empresa ou sem a devida transparência;
  - **Influência Indevida:** buscar ou aceitar presentes, favores, benefícios ou gratificações de terceiros que possam influenciar empregado, diretor, conselheiro, terceirizado, temporário, credenciado ou outras pessoas abrangidas por este Código nas suas ações, decisões ou julgamentos em detrimento dos melhores interesses da organização; e
  - **Uso Indevido de Informações:** usar de forma não autorizada, divulgar ou explorar informações confidenciais ou privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, prejudicando a organização ou violando acordos de confidencialidade.
- Utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outra pessoa;
- Utilizar-se de relacionamento comercial com o Sebrae para obter vantagens ou benefícios pessoais ou profissionais, enquanto fornecedor, parceiro ou credenciado;
- Utilizar a força de trabalho de conselheiros, diretores, empregados, estagiários, bem como as atividades executadas por fornecedores e parceiros para atendimento de interesse particular; e
- Cobrar honorários profissionais de clientes e fornecedores, assim como comercializar diretamente ou indiretamente qualquer produto do Sistema Sebrae, sem prévia autorização da Diretoria Executiva, valendo-se dos produtos e serviços do Sistema para obter vantagens e benefícios pessoais.

# Comportamento e Vestuário

## **Conduta Sebrae:**

- Utilizamos roupas e linguagem adequadas, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contatado e os hábitos da região onde realizamos nossas atividades.

## **Proteção dos Ativos e Recursos Sebrae**

### **Conduta Sebrae:**

- Asseguramos que despesas geradas para o Sistema Sebrae referentes a viagens, aquisição de bens e serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses do Sistema Sebrae e nunca para atividades pessoais; e
- Preservamos e fazemos bom uso dos equipamentos, os meios de comunicação e as instalações para realização de nossas atividades profissionais, conforme as disposições da Política de Segurança da Informação e da Comunicação do Sistema Sebrae e normativos relacionados.

### **Comportamentos não aceitos:**

- Furtar ou danificar propositalmente os ativos físicos do Sistema Sebrae;
- Gerar despesas para o Sistema Sebrae, com benefício para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos interesses do Sistema; e
- Se omitir ou adotar práticas anticoncorrenciais, cartel ou acordos com o mercado de maneira desleal.



## Uso e Divulgação de Informações

### **Conduta Sebrae:**

- Mantemos sigilo sobre particularidades do Sistema Sebrae, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenhamos conhecimento por nossa atuação profissional;
- Adotamos ações para garantir a transparência no tratamento de dados pessoais e de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, on-line e/ou off-line; e
- Pautamos, no tratamento de informações, por observar os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Política de Segurança da Informação e da Comunicação do Sistema Sebrae e normativos relacionados, dispensando especial cuidado ao selecionar e tratar dados pessoais, que pertencem ao titular, cuja privacidade é respeitada nas operações diárias.

### **Comportamentos não aceitos:**

- Alterar ou deturpar o teor de documentos e informações do Sistema Sebrae;
- Utilizar estratégias de comunicação do Sistema Sebrae para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;
- Utilizar sistemas e canais de comunicação do Sistema Sebrae para a propagação e a divulgação de boatos, propaganda comercial, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo étnico, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade de gênero, religiosa ou político-partidária;
- Criar perfis nas redes sociais em nome do Sebrae ou de qualquer Unidade do Sistema Sebrae ou ainda, de qualquer dos seus projetos, produtos ou serviços, sem autorização expressa da Unidade de Comunicação do Sebrae ou Sebrae/UF;
- Publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente o Sistema Sebrae, sua marca, seus conselheiros, diretores, empregados, clientes, fornecedores e parceiros;

## Uso e Divulgação de Informações

### Comportamentos não aceitos:

- Utilizar a logomarca do Sistema Sebrae para outras atividades profissionais, quando não a serviço da Instituição, ou sem autorização expressa da Unidade de Comunicação do Sebrae ou Sebrae/UF;
- Entregar e divulgar material promocional de qualquer pessoa jurídica, notadamente daquelas que é proprietário ou sócio, ou de qualquer pessoa física, durante contatos mantidos em nome do Sistema Sebrae, e propor a clientes, fornecedores e parceiros que solicitem seus serviços diretamente ou indiretamente;
- Manifestar opiniões pessoais ou realizar atividades externas ao ambiente de trabalho utilizando o crachá, o uniforme ou outros artigos da organização; e
- Manifestar opinião ou comentar assuntos profissionais estratégicos ou que possam expor negativamente empregados, clientes ou a marca Sebrae em eventos, locais públicos ou em redes sociais. O Sistema Sebrae dispõe de porta-vozes e canais de comunicação para relacionamento e devemos utilizá-los.





## Brindes e Presentes

### **Conduta Sebrae:**

- Aceitar presentes, brindes ou amostras grátis é permitido desde que não ultrapassem o valor máximo de 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente e não tenham o intuito de práticas de suborno ou vantagem indevida.

### **Comportamentos não aceitos:**

- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir, receber ou oferecer qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro empregado do Sistema Sebrae para o mesmo fim.

## Gestão de Ética

O Sistema Sebrae manterá canais de Ouvidoria para receber denúncias em caso de suspeita de violação a este Código de Ética, às leis e/ou quaisquer diretrizes do Sistema Sebrae. É obrigação dos empregados, diretores e conselheiros reportar na Ouvidoria qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos neste Código de Ética. A omissão diante do conhecimento de possíveis infrações também será entendida como conduta antiética.

Asseguramos o sigilo das informações e o anonimato daqueles que realizarem denúncias de boa-fé na Ouvidoria Sebrae, desde que sejam apresentados elementos mínimos que possibilitem a apuração. Denúncias ou alegações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas, gerando a possibilidade de penalização. Nessa hipótese, o anonimato poderá ser afastado, mediante provocação dirigida, pelo interessado, ao Poder Judiciário.

Qualquer situação de perseguição ou retaliação em virtude de uma denúncia é considerada uma violação ao Código de Ética. As denúncias serão tratadas pela Comissão de Ética, órgão presente em todas as unidades federativas do Sistema Sebrae e no Sebrae Nacional. Sua atuação obedecerá os princípios da integridade e da imparcialidade e seu funcionamento será regulamentado por Regimento Interno próprio.

Contato: [Ouvidoria Sebrae](#)

## Gestão de Aderência ao Código de Ética e Atualização

Ao agir com base nos dispositivos deste Código, os abrangidos por este documento reforçarão os princípios éticos do Sistema Sebrae, contribuindo para manter este Código sempre vivo e atual.

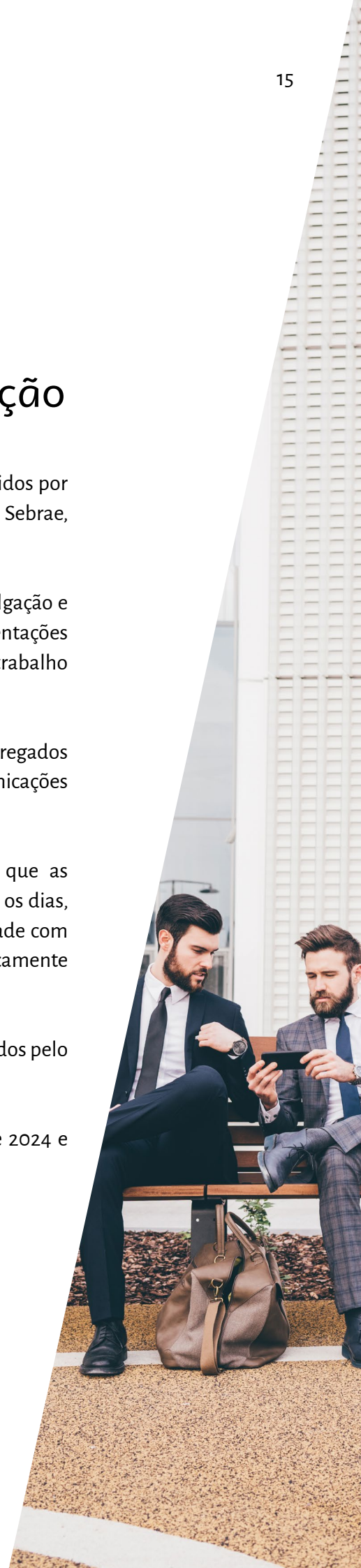
O Sistema Sebrae espera que seus gestores atuem na divulgação e instrução aos empregados de suas equipes quanto às orientações presentes neste Código, a fim de preservar um ambiente de trabalho ético e colaborativo.

O Sistema Sebrae disponibiliza capacitação para os seus empregados acerca dos temas do Código, bem como realiza comunicações internas sobre temas relevantes.

A Instituição conta com a colaboração de todos para que as orientações previstas neste Código sejam praticadas todos os dias, já que um documento dessa natureza só ganha legitimidade com o tempo e com a prática constante e, por isso, será periodicamente revisto e atualizado a cada dois anos.

Os casos omissos neste Código deverão ser levados e decididos pelo Conselho Deliberativo Nacional.

Este Código passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024 e aplicar-se-á ao Sistema Sebrae.





## Glossário

- **Assédio Moral:** Refere-se a qualquer conduta abusiva, gesto, palavra, comportamento ou intimidação repetitiva que atinja a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, causando-lhe constrangimento, humilhação, ou afetando negativamente seu ambiente de trabalho. O Assédio Moral, pode ocorrer das seguintes formas:

- **Assédio moral vertical:** Ocorre entre pessoas de nível hierárquico diferentes, chefes e subordinados, e pode ser subdividido em duas espécies:

- **Descendente:** Assédio caracterizado quando os superiores se aproveitam de sua condição de autoridade para pôr o empregado em situações desconfortáveis, de forma reiterada;

- **Ascendente:** Assédio praticado por subordinado ou grupo de subordinados contra o superior hierárquico, para colocá-lo em situações desconfortáveis, de forma reiterada.

- **Assédio moral horizontal:** ocorre entre pessoas que pertencem ao mesmo nível de hierarquia. É um comportamento reiterado, normalmente instigado pelo clima de competição exagerado entre colegas de trabalho podendo gerar intimidação e boicotes.

- **Assédio Sexual:** diz respeito a qualquer forma de solicitação, insinuação, gesto, comentário jocoso, conduta ou contato físico de natureza sexual indesejado, praticado de forma verbal, não verbal ou física, que cause desconforto, humilhação ou intimidação no ambiente de trabalho.

- **Importunação Sexual:** refere-se a ato libidinoso (que tem objetivo de obter a própria satisfação sexual) na presença de alguém, sem sua autorização.

- **Assédio Discriminatório:** refere-se a qualquer forma de discriminação, preconceito, segregação ou tratamento injusto, baseado em características pessoais como raça, cor, etnia, religião, gênero, orientação sexual, deficiência, idade, posição política entre outros, que causem prejuízos ou desvantagens para a pessoa alvo.

- **Assédio Organizacional:** envolve práticas ou políticas institucionais que criam um ambiente hostil, ofensivo ou desfavorável, afetando negativamente a saúde física ou mental dos empregados, prejudicando o desempenho profissional e comprometendo o clima organizacional.

- **Retaliação por Denúncia:** refere-se a qualquer forma de consequência negativa, represália, discriminação ou punição direcionada a indivíduos que tenham realizado denúncias, seja por testemunhar, reportar ou cooperar em investigações relacionadas, a fim de desencorajar ou silenciar os denunciadores, utilizando-se também de instrumentos como: avaliação de desempenho injustamente negativa e exclusão intencional de projetos ou reuniões importantes.

- **Boa-fé:** ocorre quando as pessoas agem com honestidade e respeito aos princípios de se ater à verdade, não se utilizando dos instrumentos processuais e éticos para manipular, enganar ou tirar proveito de situações que o beneficiem.

# Regimento Interno das Comissões de Ética

# Capítulo I

## Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Comissão de Ética é órgão presente em todas as unidades do Sistema Sebrae, a qual compete receber e analisar as manifestações recebidas da Ouvidoria relacionadas a eventuais infrações ao Código de Ética, mantendo como princípios a integridade, a imparcialidade, o sigilo e a confidencialidade nas suas análises.

**§ 1º** A Comissão de Ética de atuação no âmbito da Diretoria Executiva é órgão permanente e fará a apuração de infrações ao Código de Ética praticadas por empregados, estagiários, fornecedores e parceiros do Sebrae ou Sebrae/UF.

**§ 2º** Quando a infração ao Código de Ética for atribuída a Diretores, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal do Sistema Sebrae ou do Ouvidor, caberá à Comissão de Ética do respectivo Conselho Deliberativo o processamento da manifestação para posterior análise e deliberação pelo Conselho Deliberativo.

**§ 3º** Nos casos em que a manifestação tiver como denunciados mais de um terço do número de Conselheiros do CDE, caberá ao Conselho Deliberativo Nacional a instrução e apuração da manifestação, observado o § 2º.

# Capítulo II

## Composição e atribuições das Comissões de Ética

**Art. 2º** A Comissão de Ética será constituída por, no mínimo, três e no máximo cinco empregados nomeados, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de portaria específica da respectiva Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, sendo um deles o Ouvidor.

**§ 1º** O Ouvidor deverá ser empregado de carreira do Sistema Sebrae e gozará de estabilidade provisória de três anos após a sua destituição.

**§ 2º** O Ouvidor designará seu substituto nas hipóteses de ausência ou impedimento.

**Art. 3º** A Comissão de Ética contará com a participação de, no mínimo, um empregado eleito, a critério da unidade do Sistema Sebrae, sendo possível também considerar a participação dos empregados a partir do processo eleitoral para Presidente da Associação dos Empregados do Sebrae ou Sebrae/UF.

**§ 1º** A Diretoria Executiva indicará os demais membros da comissão, prezando pela equidade de gênero na composição.

**§ 2º** O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pela maioria simples da Comissão de Ética, sendo vedada a eleição do Ouvidor. O resultado da eleição deverá constar em ata e compor os documentos da Ouvidoria;

## Capítulo II

**Art. 3º** Não poderá integrar a Comissão de Ética empregado que:

- I. tenha sofrido penalidade funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. tenha menos de 3 (três) anos de vínculo empregatício com o SEBRAE ou SEBRAE/UF; e
- III. possua parentesco em linha reta ou colateral, descendente ou ascendente, até o terceiro grau com qualquer membro da respectiva Diretoria Executiva ou com o presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 4º** O Coordenador, se necessário, designará, entre os membros da Comissão, um secretário para execução de atividades administrativas, sem prejuízo de ser designado o próprio Ouvidor.

**Art. 4º** A Comissão de Ética do Conselho Deliberativo deve ser composta por, no mínimo, três conselheiros indicados por meio de instrumento específico do respectivo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae ou Sebrae UF, prezando, tanto quanto possível, pela equidade de gênero na sua composição.

**§ 1º** É vedado ao Presidente do Conselho Deliberativo participar da Comissão de Ética.

**§ 2º** O Conselho Deliberativo poderá convocar o Ouvidor para auxiliar na instrução do processo e na tramitação da manifestação via sistema eletrônico.

**§ 3º** A Comissão de Ética terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de instrumento específico do respectivo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 5º** As Comissões se reunirão, no mínimo, com a maioria absoluta dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Coordenador ou seu substituto.

**§ 1º** As medidas propositivas ou punitivas a serem apresentadas à Diretoria Executiva (DIREX) ou ao Conselho Deliberativo, deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

**§ 2º** Havendo empate, no âmbito da Comissão de Ética, caberá ao Coordenador, ou ao seu substituto, exercer o voto de qualidade.

**Art. 6º** O integrante da Comissão deverá declarar seu impedimento, conflito ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, direta ou indiretamente, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

**Parágrafo único.** Nos casos de impedimentos ou ausência do Coordenador, o Coordenador Substituto será o responsável por conduzir os trabalhos.

**Art. 7º** A Comissão de Ética poderá requisitar a participação temporária de um convidado para desenvolver alguma atividade especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

**Parágrafo único.** O convidado e a testemunha deverão assinar a declaração de confidencialidade e informar que não há impedimentos que possam afetar, ou parecer afetar, direta ou indiretamente, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

**Art. 8º** Os integrantes da Comissão de Ética, e eventuais convidados, não serão remunerados por essa participação e deverão garantir a dedicação de tempo adequado e necessário para o desenvolvimento do trabalho. Ademais, assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação das informações que tenham acesso pelo desempenho de suas atividades na Comissão, sendo a divulgação de informações passível de aplicação de penalidade.

## Capítulo III

**Art. 9º** São competências da Comissão de Ética:

- I. subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética do Sistema Sebrae;
- II. analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípios ou normas ético-profissionais e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;
- III. classificar as denúncias de acordo com a referência a seguir a fim de possibilitar tramitação diferenciada em termos de celeridade no tratamento, de acordo com a gravidade:

- a) Baixa gravidade: Infrações leves que não causaram danos significativos e podem ser facilmente corrigidas com orientação.
- b) Média gravidade: Infrações que podem ter afetado a integridade profissional ou os princípios éticos, resultando em consequências moderadas.
- c) Alta gravidade: Infrações sérias que podem ter prejudicado a reputação da instituição, a confiança dos clientes ou ter causado danos significativos. Envolvem comportamento ilegal, imoral ou antiético extremo, como por exemplo, situações de suborno e corrupção, assédio, conflito de interesses causando danos graves à instituição, pessoa ou à sociedade em geral.

- IV. responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Regimento e do Código de Ética do Sistema Sebrae, ouvindo, quando necessário, a Unidade de Assessoria Jurídica;
- V. estabelecer critérios para casos não previstos no Código de Ética do Sistema Sebrae e neste Regimento;
- VI. recomendar ao Conselho Deliberativo Nacional a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Regimento e do Código de Ética, para seu aprimoramento constante.
- VII. encaminhar ao Conselho Deliberativo Nacional sugestões das medidas propositivas, ou punitivas, quando do descumprimento do Código de Ética, nos termos dos normativos do Sebrae, e/ou da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 10.** Para a aplicação de quaisquer medidas, as Comissões de Ética se comprometem a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade dos fatos denunciados.

**Parágrafo único:** O processo de apuração e julgamento de práticas contrárias ao Código de Ética será norteado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da presunção de inocência, da imparcialidade, do livre convencimento motivado, da razoabilidade, da busca da verdade real, da proporcionalidade, sem prejuízo de quaisquer outros constantes do ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 11.** As Comissões de Ética poderão recomendar à DIREX ou ao respectivo Conselho Deliberativo o afastamento do denunciado ou denunciante de suas atividades presenciais, de forma motivada, pelo tempo em que entender necessário para o desempenho de suas atividades, não podendo este prazo ser superior ao período total de apuração.

**Parágrafo único.** Em situações emergenciais, o afastamento poderá ser decidido pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor Presidente/Superintendente, devendo a decisão ser ratificada pelo colegiado na primeira oportunidade.

## Capítulo III

**Art. 12.** Denúncias direcionadas ao Sebrae ou a algum Sebrae/UF que tratem de matéria de competência relacionada a outra unidade operacional, devem ser direcionadas pelo Ouvidor, via sistema eletrônico, à respectiva unidade competente do Sistema Sebrae.

**Art.13.** As Comissões de Ética poderão solicitar às unidades do Sebrae ou do Sebrae/UF quaisquer documentos que acharem necessário para apurar a procedência e a veracidade das informações que foram objeto de denúncia, resguardando-se a privacidade dos envolvidos, no que for possível.

**Art. 14.** As convocações de testemunhas, convidados e do denunciado, pelas Comissões de Ética, são soberanas quanto as demais agendas, sendo respeitado em casos de afastamentos conforme a CLT.

## Capítulo IV

### Funcionamento

#### Seção I

#### Procedimentos

**Art. 15.** A Ouvidoria é a Unidade responsável por receber as manifestações apresentadas pelo público interno e externo, analisar, classificar, e dar o devido encaminhamento às demais áreas do Sistema SEBRAE, responsáveis pelo tratamento e sugestão de respostas.

**§ 1º** A análise de mérito, pelo órgão colegiado competente, de qualquer denúncia formalizada com fundamento neste Código deverá ser precedida de exame preliminar quanto à sua admissibilidade, nele se incluindo o juízo acerca da apresentação de elementos mínimos que sustentem o relato da manifestação.

**§ 2º** Para fins do parágrafo antecedente, a Ouvidoria deverá emitir parecer de admissibilidade da manifestação, contendo, sempre que possível, o levantamento prévio de informações e se posicionando pela admissibilidade ou não da denúncia.

**§ 3º** Caberá às Comissões de Ética decidirem, de ofício, pela inviabilidade da denúncia, nos casos de insuficiência de elementos para apuração, pela reclassificação da manifestação, caso o relato não seja relacionado a infrações éticas ou pela sua admissibilidade.

**§ 4º** Quando a manifestação contiver relatos de que a conduta configure, a um só tempo, falta de ética e infração disciplinar de outra natureza, e preencher os requisitos do estabelecido no § 3º, a manifestação deverá ser encaminhada ao Coordenador da Comissão de Ética, que cientificará, também, ao Presidente do Conselho ou Diretor Presidente/Superintendente.

**§ 5º.** Nas manifestações envolvendo conselheiros, diretores ou o ouvidor, a Ouvidoria deverá encaminhar de imediato a manifestação ao Coordenador da Comissão de Ética para realização do levantamento prévio de informações, bem como do exame preliminar de admissibilidade.

## Capítulo IV

**Art. 16.** Em caso de dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade ou infração de natureza diversa, a Ouvidoria poderá realizar consulta junto à Unidade de Assessoria Jurídica do Sebrae ou Sebrae/UF, resguardando-se a privacidade dos envolvidos, no que for possível.

**Art. 17.** A Ouvidoria deverá tramitar por meio de sistema eletrônico a manifestação, seu parecer de admissibilidade e demais documentos necessários.

**Parágrafo único.** Todos os atos relativos à manifestação deverão ser anexados dentro do respectivo sistema.

**Art. 18.** Admitida a denúncia, será realizado o planejamento das reuniões necessárias para apreciação do assunto, bem como deliberada a eventual participação de convidados, nos termos do Código de Ética.

**Art. 19.** Se o manifestante for identificado ou não, a Ouvidoria o questionará sobre o interesse em indicar até 3 (três) testemunhas.

**Parágrafo Único:** Mesmo que a manifestação seja identificada, o denunciante poderá solicitar o sigilo de seus dados que serão preservados mesmo após o trâmite final de apuração da denúncia.

**Art. 20.** O denunciado terá sempre direito a defesa, sendo-lhe garantido o acesso aos documentos e inteiro teor da denúncia, salvo quando a Comissão de Ética decidir, de ofício, pela improcedência da manifestação.

**§ 1º** O denunciado, ao ser citado para apresentar defesa, será notificado para indicar até 3 (três) testemunhas.

**§ 2º** A partir de sua cientificação, o denunciado receberá cópia da manifestação e terá aberto o prazo para apresentar sua defesa escrita em até 5 (cinco) dias corridos.

**§ 3º** A depender da complexidade da defesa, o denunciado poderá solicitar, por escrito, prorrogação do prazo à Comissão de Ética, por igual período, que poderá, ou não, deferir o pedido.

**§ 4º** Caso o denunciado tenha o interesse em ser ouvido presencialmente pela Comissão de Ética, deverá informar que se utilizará de tal prerrogativa em sua defesa escrita.

**Art. 21.** Em casos de manifestações nas quais a Comissão de Ética decida pelo prosseguimento da averiguação, esta deverá ouvir as testemunhas de ambas as partes, para prestarem depoimentos em datas previamente definidas.

**§ 1º** O denunciante, o denunciado e demais mencionados na denúncia, salvo justificativa, deverão ter o seu pronunciamento considerado no processo de apuração da Comissão de Ética.

**§ 2º** Além das testemunhas indicadas pelas partes, a Comissão de Ética poderá ter subsídios de outras fontes de informação como oitivas de outros empregados, pesquisas, dados de avaliações de desempenho, dados de clima organizacional, escalas, eventuais históricos na Ouvidoria, informações preliminares de auditoria entre outros

## Capítulo IV

**Art. 22.** A Comissão de Ética ouvirá os convocados em reuniões, reduzindo a termo os depoimentos colhidos, os quais deverão ser assinados pelos depoentes.

**Art. 23.** Em caso de não haver indicação de testemunhas, ou diante da necessidade de se colher informações complementares, a Comissão de Ética poderá ouvir terceiros, devendo constar em ata o critério adotado.

**Art. 24.** As testemunhas poderão ser convocadas previamente, ou de ofício no momento da reunião.

**Art. 25.** Todos aqueles que forem ouvidos durante o processo de apuração deverão assinar termo de confidencialidade e declaração de não impedimento;

**Art. 26.** Poderão ser estabelecidos procedimentos específicos para o registro e a apuração dos fatos, a exemplo de gravação e degravação de depoimentos, requisição por escrito de respostas, ou outros que as Comissões de Ética julgar necessários.

**Art. 27.** As reuniões serão registradas em ata, que deverão ser assinadas pelos membros presentes e anexadas às devidas manifestações no sistema da Ouvidoria.

### Seção II Prazos

**Art. 28.** Os trabalhos de apuração e conclusão deverão se encerrar em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da manifestação na Ouvidoria.

§ 1º A Ouvidoria terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da denúncia, para instruir o processo e enviá-lo ao Coordenador da Comissão de Ética.

§ 2º A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do processo da Comissão de Ética, para suas respectivas análises e manifestações, respeitando-se, quanto aos mais, o prazo definido no caput do art. 28.

**Art. 29.** A Comissão de Ética poderá apresentar à Diretoria Executiva, pedido justificado de prorrogação do prazo, a depender da complexidade da análise.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá ter este prazo prorrogado, por igual período, com o objetivo de adequá-lo ao seu calendário de reuniões.

§ 2º Em caso de prorrogação de prazo, deverá ser solicitado ao Ouvidor o registro justificado no sistema eletrônico.

§ 3º Caso no transcorrer das apurações da Comissão de Ética permanente, ou da Comissão de Ética temporária do Conselho Deliberativo, for instaurado procedimento de sindicância que envolva fatos narrados na denúncia, as Comissões poderão suspender os prazos regimentais, até o término da apuração da sindicância.

§ 4º Os procedimentos de sindicância são regidos pelo Regulamento de Sindicância do Sistema Sebrae.



# Capítulo V

## Resultado das Apurações

**Art. 30.** Finalizados os trabalhos de apuração, será emitido parecer conclusivo sobre a denúncia com as respectivas propostas de encaminhamentos, melhorias e penalizações em observância, no que couber, a legislação trabalhista, se for o caso, o qual deverá ser enviado à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, a depender da condição do denunciado.

**§ 1º** Caberá à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação, mediante deliberação por maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º** Após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética, não caberão novas manifestações, ou recursos, de quaisquer das partes envolvidas.

**Art. 31.** A Diretoria Executiva comunicará às unidades responsáveis pela aplicação das melhorias e/ou penalidades, cabendo ao supervisor hierárquico do denunciado a respectiva aplicação.

Parágrafo único. Em caso de penalidades a serem aplicadas a diretores ou conselheiros, o próprio Conselho Deliberativo realizará a penalização.

**Art. 32.** A Ouvidoria deverá incluir no sistema cópia do registro das penalidades aplicadas.

**Art. 33.** A Ouvidoria comunicará formalmente ao denunciado sobre o resultado da denúncia, com a indicação de procedência ou improcedência da manifestação.

**Parágrafo único.** Nos casos de apuração pela Comissão de Ética do Conselho Deliberativo, caberá ao Presidente do Conselho a comunicação.

**Art. 34.** Ao final da decisão do respectivo Órgão Colegiado, a Ouvidoria comunicará formalmente ao denunciante, quando identificado, o resultado das apurações, com a indicação de procedência ou improcedência da manifestação.

**Art. 35.** O encerramento da denúncia será feito no sistema eletrônico pela Ouvidoria.

**Parágrafo único.** Em casos de denúncias anônimas, a Ouvidoria informará ao denunciante que a manifestação foi submetida à análise da Comissão de Ética, restando desobrigada de informar o resultado da apuração.

**Art. 36.** A Comissão de Ética deve reportar seus trabalhos à respectiva Diretoria Executiva e ao respectivo Conselho Deliberativo, sem que esta conduta implique em quebra de sigilo, os quais também deverão assinar de termo de confidencialidade.

**Art. 37.** A denúncia ficará registrada no sistema da Ouvidoria, de forma restrita, não sendo possível a obtenção de acesso às informações ou cópia, salvo pelos membros da Comissão de Ética, da Ouvidoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, este último, nos casos que envolvam diretores e conselheiros.

# Capítulo VI

## Disposições Finais e Transitórias

**Art. 38.** Os atuais Ouvidores do Sistema Sebrae permanecerão desempenhando as suas atividades até que sobrevenha substituição, observando-se neste momento o disposto no art.2º e § 1º.

**Art. 39.** As Comissão de Ética dos Conselhos Deliberativos se utilizarão dos procedimentos definidos neste Regimento.

**Art. 40.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão supridos ou esclarecidos pelo Conselho Deliberativo Nacional.

**Art. 41.** Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

# Anexo 1

## Termo de Confidencialidade e Declaração de Não Impedimento

Por este instrumento, eu, \_\_\_\_\_, (ANALISTA/GERENTE/ASSISTENTE) da (Unidade) \_\_\_\_\_, nos termos do art. 24 do Regimento Interno da Comissão de Ética, me comprometo, por intermédio do presente TERMO a não divulgar sem autorização quaisquer informações a respeito dos assuntos tratados durante meu depoimento na Comissão de Ética, em relação à manifestação nº \_\_\_\_\_, salvo para os devidos fins legais.

Comprometo-me, ainda, a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e proteção das informações recebidas, incluindo o uso adequado de sistemas de armazenamento e acesso controlado aos documentos e arquivos relacionados à denúncia.

Esta declaração de confidencialidade permanecerá válida mesmo após a conclusão do processo de análise da denúncia.

Também declaro, pelo mesmo instrumento, não haver situação que comprometa a minha imparcialidade e objetividade na condução da apuração, o que poderia afetar negativamente a lisura e a justiça do processo de investigação.

\_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---